



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 085/2024  
Processo Administrativo nº 147/2023  
Pregão Eletrônico nº 055/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
NOVA COLINAS/MA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS; E, A EMPRESA R. DE C. G. DA  
SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ Nº  
34.346.741/0001-40, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 016934372001-9 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.002.943-04, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ Nº 34.346.741/0001-40, com sede na R N, Nº 12, Lote 12, Quadra 21, Vila Ipiranga, Cep: 65.908-048, Imperatriz – MA, doravante denominada, CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA, (Brasileira), RG nº 059909372016-4 - SSP/MA, CPF nº 427.898.263-15, residente e domiciliado à na Rua Setede Setembro, 12, Conj. Residencial Vila Montreal, santa Ines, Cep: 65919-330, Imperatriz - MA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, resultante do Pregão Eletrônico nº 055/2023, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 147/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

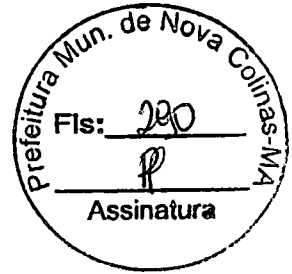
2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato Administrativo e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 147/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2023;
- Ata de Registro de Preços nº 009/2024;
- Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



- 3.1. O presente Contrato Administrativo rege-se pelas seguintes normas:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
  - Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
  - Aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores;
  - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
  - Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
  - Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
  - Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
  - Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
  - Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato Administrativo e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total estimado deste Contrato Administrativo é de R\$ 1.951.420,68 (Um Milhão, Novecentos e Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Sessenta e Oito Centavos), não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme Planilha Orçamentária, em anexo.

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ação da Unidade Orçamentária:	25.75.0052.1-999 – IMPLEMENTAÇÃO DE GERADOR FOTOVOLTAICO
Natureza da Despesa:	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços.

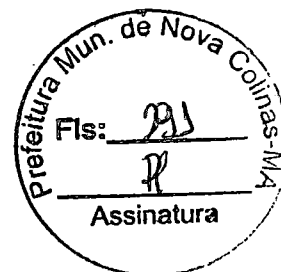
6.1.1. O prazo de início de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. Prazo de execução dos serviços: O prazo de execução será de 09 (nove) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

6.2.1. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, a contar da Notificação da CONTRATADA, às expensas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

1.1. Fornecimento dos equipamentos e materiais: até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviços**.

1.2. Instalação: até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento integral dos materiais e equipamentos.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos serviços será efetuado pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** especialmente designada, formada por no mínimo por **03 (três)** servidores do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Infra Estrutura**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. A simples execução do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

a) **Recebimento Provisório**: os serviços serão recebidos provisoriamente pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

b) **Recebimento Definitivo**: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização** do Contrato Administrativo quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos serviços, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato Administrativo, na Proposta de Preços da CONTRATADA e no respectivo Contrato Administrativo, ficando a CONTRATADA, sujeita à **retificação do serviço rejeitado**, conforme **CLÁUSULA OITO** deste Contrato Administrativo.

7.4. O aceite/aprovação do serviço pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Nova Colinas** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

7.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RETIFICAÇÃO DE SERVIÇO REPROVADO

8.1. A CONTRATADA deverá retificar, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

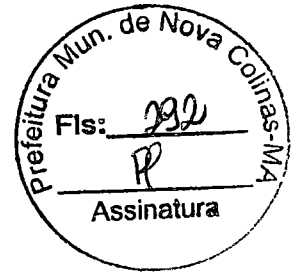
a) reprovados no recebimento provisório, quando o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e no respectivo Contrato Administrativo;

b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

8.2. Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser retificado pela CONTRATADA no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



8.2.1. Caso a retificação do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, inclusive multa de mora.

8.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da retificação, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

8.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras atribuições decorrentes neste Contrato Administrativo e no respectivo Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:

a) prestar os serviços necessários a execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada e fornecimento dos equipamentos, ferramentas e instrumentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Termo de Referência, na Proposta de Preço e no Contrato Administrativo;

b) iniciar os serviços no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

c) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

- c.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- c.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- c.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- c.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

d) não subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte;

e) Observar conduta adequada na utilização das máquinas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

i) selecionar e preparar os profissionais que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS quando forem empregados, com as funções profissionais legalmente registradas;

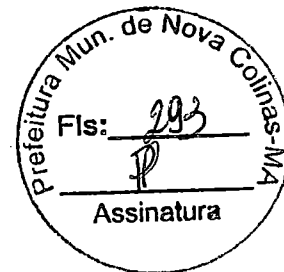
j) fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de profissionais designados para execução de determinado serviço;

k) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta de serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista ou a legislação civil vigente;

l) substituir qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observando o prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir da data do recebimento da **Notificação**;  
m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, com única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

o) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato Administrativo, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais, em vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Administração;

p) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;

q) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

r) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito;

s) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato Administrativo;

t) responsabilizar-se por todas as custas, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do Contrato Administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

u) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

v) responsabilizar-se civil, administrativamente e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Fiscal do Contrato** ou pela **Comissão de Fiscalização**;

w) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998;

x) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

y) acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

z) manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, obriga-se a:

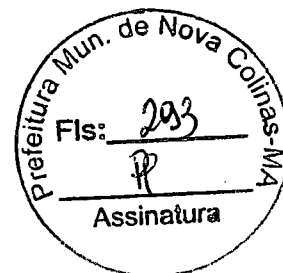
a) emitir a **Ordem de Serviço**;

b) emitir a **Nota de Empenho**;

c) acompanhar e fiscalizar o serviço realizado por intermédio do **Fiscal do Contrato** ou da **Comissão de Fiscalização**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



d) receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços;

f) notificar a CONTRATADA, para a retificação dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

g) notificar a CONTRATADA, para a retificação dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;

h) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

i) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

j) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

k) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **11. CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

11.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial.

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com fulcro no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes a prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

11.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### **12. CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo.

12.3. As supressões deverão observar o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **13. CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL**

13.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato Administrativo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

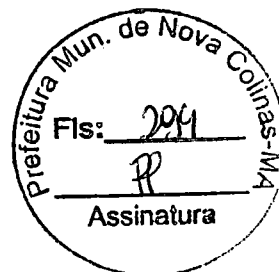
13.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos no Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato Administrativo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



#### 15. CLÁUSULA QUINZE – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Administrativo;
- b) cópia da Ordem de Serviço;
- c) cópia da Nota de Empenho;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF), junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

15.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

15.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

15.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

15.6. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15.7. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, acrescido de correção monetária, a Prefeitura Municipal de Nova Colinas fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação.

#### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

16.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato Administrativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



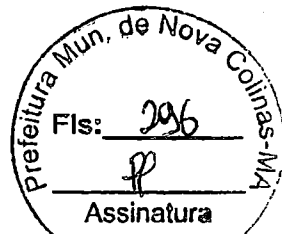
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 16.5. Na hipótese da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 16.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato** ou à **Comissão de Fiscalização** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 16.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 16.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da **Notificação**, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 16.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

17.1. É expressamente vedado à CONTRATADA empregar na execução dos serviços objeto do presente Contrato Administrativo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Nova Colinas, conforme previsão no artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010.

#### **18. CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO**

- 18.1. A rescisão deste Contrato Administrativo ocorrerá nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 18.3. A rescisão deste Contrato Administrativo poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
  - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
  - judicialmente, nos termos da legislação.
- 18.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato Administrativo até a data da rescisão.
- 18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato Administrativo, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
 Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
 CNPJ: 01.608.768/0001-05

**Assinatura**  
 RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA  
 Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315  
 Dados: 2024.06.14 11:43:30 -03'00'

**19. CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Este Contrato Administrativo pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**20. CLÁUSULA VINTE – DAS COMUNICAÇÕES**

20.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato Administrativo, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**21. CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. O extrato deste Contrato Administrativo será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do Município de Nova Colinas/MA, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato Administrativo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Nova Colinas/MA, 10 de junho de 2024.

  
**JOSEI REGÓ RIBEIRO**  
 Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE

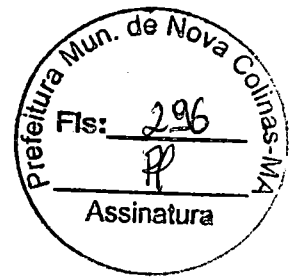
RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA  
 SILVA:42789826315

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA:42789826315  
 Dados: 2024.06.14 11:43:49 -03'00'

**R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR**  
 LTDA, CNPJ Nº 34.346.741/0001-40  
**RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**  
 RG 059909372016-4, CPF 427.898.263-15  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**  
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. kWp	VAL UNID RS	VAL TOTAL RS
1	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações. <b>INSTALAÇÃO EM SOLO.</b>	kWp SOLO	79,20	5.685,40	450.283,68
2	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, conforme especificações. <b>INSTALAÇÃO EM TELHADO.</b>	kWp TELHADO	292,05	5.140,00	1.501.137,00
		<b>TOTAL</b>	<b>371,25</b>		<b>RS 1.951.420,68</b>

Código Identificador: 0530a65d57f5d0a6b3361a6f7306a7cd

**EXTRATO DE CONTRATO 107/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2024 - PMM NÚMERO DO PREGÃO: 05/2024-CPL/PMM**

Extrato de Contrato Número do Contrato: 107/2024-PMM Número do Processo Administrativo: 021/2024 - PMM Número do Pregão: 05/2024-CPL/PMM Nome da Secretária com CNPJ: Secretaria Municipal de Educação de Mirador/MA, CNPJ nº 06.140.818/0001-96 Nome da Empresa Beneficiária com CNPJ: Menezes & Santos LTDA, CNPJ nº 29.707.931/0001-06 Objeto da Licitação: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mirador/MA Valor: R\$ 108.101,05 Data da Assinatura: Não especificada no trecho fornecido Base Legal: Lei nº 14.133/2021. Prazo de Vigência: Até 31.12.2024 Responsáveis pela Assinatura do Contratante e Contratada: Erenilde Campos Everton Bezerra (Secretaria Municipal de Educação) e Maria Vilma Menezes Santos (representante da empresa Menezes & Santos LTDA)

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código Identificador: 004a71a7015655fca36c824be576c4aa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 085/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2024. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - CONTRATANTE e a empresa R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ Nº 34.346.741/0001-40, com sede na R. N. Nº 12, Lote 12, Quadra 21, Vila Ipiranga, Cep: 65.908-048, Imperatriz - MA, doravante denominada, CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas/MA. VALOR: R\$ 1.949.928,75 (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura com vencimento em 10/06/2025. Dotação: Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; Ação da Unidade Orçamentária: 25.75.0052.1-999 - IMPLEMENTAÇÃO DE GERADOR FOTOVOLTAICO; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2024, Josef Rego Ribeiro - Prefeito Municipal - CONTRATANTE; R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ Nº 34.346.741/0001-40 - CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código Identificador: 3e27577ad8ce62c0f71a1c32d1d67fe7

**RETIFICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024-PREF. MUN. DE RAPOSA/MA**

Processo Administrativo nº 033/2024  
Adesão a Ata de Registro de Preço nº 009/2024 - Prefeitura Municipal de Raposa/MA

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas/MA.

**DESPACHO**

Faço ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo, AUTORIZO a Adesão à Ata de Registro

de Preço da empresa, R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ Nº 34.346.741/0001-40, com sede na R. N. Nº 12, Lote 12, Quadra 21, Vila Ipiranga, Cep: 65.908-048, Imperatriz - MA, doravante denominada, CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA, (Brasileira), RG nº 059XXXXXXX-4 - SSP/MA, CPF nº 427.XXX.XXX-15, residente e domiciliado à na Rua Sete de Setembro, 12, Conj. Residencial Vila Montreal, Santa Inês, Cep: 65919-330, Imperatriz - MA, para Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de Implementação de Gerador Fotovoltaico com Monitoramento Conectada à Rede para Instalação em Áreas de Telhados, Coberturas e Áreas Abertas Pertencentes aos Prédios Públicos do Município de Nova Colinas/MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 1.949.928,75 (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.  
Nova Colinas - MA, 07 de junho de 2024.

Josef Rego Ribeiro  
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código Identificador: 01cc787ad026ee3615c6b02dff772846

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 1/2024.**

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de empresa especializada para obras de reforma e ampliação de Unidades Escolares. A sessão será realizada através do Portal Licita Nova Olinda, pelo endereço eletrônico www.licitanovaoлиндama.com.br, com data de abertura agendada para 1 de Julho de 2024 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.novaoлиндama.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Nova Olinda, www.licitanovaoлиндama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 14 de Junho de 2024. Raimundo Domingos Costa Neto.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código Identificador: fb100bf91db0d203d2d1ff32376618cc